



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2022 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para Institui a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da OAB nacional, acrescentando inciso V ao art. 60.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para Institui a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito nacional.

Art. 2º O Art. 61 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.
.....

V - Institui a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito nacional.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O assédio é uma forma de violência cometida nos mais variados ambientes: quer seja em casa, no trabalho, nos grupos de estudos, em faculdades, o qual consiste na exposição da vítima às situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, afetando a integridade física e psicológica das vítimas. Tal conduta pode se dar por meio de insultos, acusações, isolamento, fofocas, exclusão social.

Embora pareça absurdo, em pleno século XXI várias profissionais das mais diversas categorias, incluindo advogadas, estagiárias e estudantes de direito já foram ou são vítimas de assédio. São mulheres que buscam o reconhecimento pelo seu trabalho, atuam em prol dos direitos de seus clientes, e não o fazem por ou através de seus atributos físicos ou pelo simples fato de ser mulher.

As advogadas, estagiárias e estudantes que sofrem esse tipo de assédio, temem continuar atuando nos locais em que foram vítimas de assédio, com receio de passar novamente pelo constrangimento sofrido. Importante ressaltar que, em geral, as vítimas de assédio nem sempre são pessoas frágeis ou que possuem qualquer transtorno. Os praticantes de tais condutas quase sempre escolhem como vítimas as que possuem características que ameacem a seu poder ou seu ego.

Segundo uma pesquisa realizada pela Organização Internacional de Combate à Pobreza ActionAid e divulgado em janeiro de 2019, mais da metade, ou 53%, das brasileiras entre 14 e 21 anos convivem diariamente com o medo de ser assediadas. Com este resultado, o Brasil se revela o país onde as meninas se sentem mais ameaçadas cotidianamente, na comparação com outros três pesquisados: Quênia (24%), Índia (16%) e Reino Unido (14%). O medo diário do assédio afeta 41% das adolescentes entre 14 e 16 anos, aumentando para 56% na faixa etária entre 17 e 19 anos, e chegando a 61% entre as brasileiras entre 20 e 21 anos, o que sugere que a consciência sobre os riscos aos quais as mulheres ficam expostas aumenta com o passar do tempo.

A pesquisa, encomendada pela ActionAid e realizada com 2.560 jovens (homens e mulheres) entre 14 e 21 anos nos quatro países, teve o objetivo de descobrir quando e onde a exposição ao ódio contra as mulheres, o que traduz o termo misoginia, começa, e como as experiências generalizadas de assédio sexual ocorrem durante a adolescência.

No Brasil, o estudo foi realizado em dezembro de 2018 e ouviu 500 jovens – 250 mulheres e 250 homens. A amostra incluiu participantes de todos os níveis de escolaridade e de todas as regiões do país.

Entre o grupo de mulheres brasileiras, 78% haviam sido assediadas nos últimos seis meses. Quando perguntadas quais tipos de agressões sofreram, elas relataram assédio verbal (41%), assovios (39%), comentários negativos sobre sua aparência em público (22%), comentários negativos sobre sua aparência nas redes sociais (15%), pedidos de envio de mensagens de texto com teor sexual (15%), piadas com teor sexual que as envolviam feitas em público (12%), piadas com teor sexual que as envolviam feitas nas redes sociais (8%), beijos forçados (8%), apalpadinhas (5%), fotos tiradas por baixo da saia (4%) e fotos íntimas vazadas nas redes sociais (2%). Setenta e seis por cento disseram se sentir confortáveis com a ideia de contar a alguém o que havia acontecido – 77% das meninas entre 14 e 16 anos afirmaram que o tinham feito.



Esta mesma pesquisa já havia sido feita em meados de 2016, foi verificado a época que aproximadamente 87% das vítimas de assédio não denunciavam que sofreram ou sofrem qualquer das formas de assédio descritas na pesquisa.

A coordenadora da campanha Cidades Seguras para as Mulheres no Brasil, Glauce Arzua, em suas declarações, chamou atenção para os impactos do problema sobre as vidas das mulheres pobres:

“A violência e o assédio nos espaços públicos impedem as mulheres de quebrarem os ciclos de pobreza em que vivem, limitando seu acesso ao estudo e ao trabalho. Essa situação fica clara pelo alto índice de assédio entre as estudantes, 100%. A ActionAid defende um planejamento urbano que leve a perspectiva das mulheres em consideração, e a melhoria dos serviços públicos, para que todas as mulheres tenham seu direito de ir e vir com segurança garantido e possam alcançar seu pleno potencial.”

O silêncio das vítimas decorre do medo de retaliação ou represálias fazem o silêncio imperar, pois precisam que atuar constantemente nos locais onde os abusos ocorrem e o maior medo é que alguma retaliação possa causar prejuízo futuro aos seus constituintes, aos seus estudos e no seu convívio social.

Algumas profissionais são tomadas pelo sentimento de culpa, buscando em sua mente se praticaram algum ato que justifique tamanho desrespeito, quando na verdade não possuem culpa alguma por quaisquer falta de respeito, ética e decoro de quem quer que seja. Tais agentes ignoram estar diante de uma profissional que deve ser respeitada durante o exercício de sua profissão.

Considerando o artigo 2º, inciso II do Provimento nº. 164/ 2015 do CFOAB c/ c artigo 15 do Regulamento Geral, verifica-se a necessidade de uma efetiva proteção das prerrogativas da mulher advogada utilizando como instrumentos os meios de políticas de conscientização entre os advogados e nos órgãos jurisdicionais, criação de um canal onde a vítima de assédio possa relatar e buscar soluções junto a OAB, sem que tenha que se abster de exercer a profissão que escolheu.

As prerrogativas dos advogados estão previstas pela lei nº 8.906/ 94 em seus artigos 6º, 7º e especialmente 7-A. A Lei garante a esse profissional o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-la ou diminuir o seu papel enquanto defensora e aplicadora do direito.

A preservação do exercício da advocacia com dignidade e respeito, é uma prerrogativa das mulheres advogadas, também deve ser direcionado às estagiárias e estudantes de direito.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de maio de 2022.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos-MA

